



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.961/2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.904/2019, que criou o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

- I – 10% (dez por cento), para os programas de trabalho que trata o art. 2.º, da presente Lei; e,
- II – 90% (noventa por cento), para ser rateados, em partes iguais, entre o Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais do Poder Executivo Municipal, que exercem as atribuições dos seus cargos diretamente na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2.º Os §§ 2.º, 5.º e 6.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Nenhum destinatário de honorários de sucumbência, poderá receber a soma do valor de honorários com o valor de seus vencimentos, *quantum* superior ao teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerado para todos os efeitos, a valor total recebido no exercício financeiro, deduzidas do cálculo, para todos os efeitos legais, as gratificações previstas em Lei.

(...).

§ 5.º Os honorários de sucumbência que ultrapassarem o teto remuneratório disposto no § 2.º serão pagos nos meses subsequentes aos respectivos procuradores.

§ 6.º Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO**LEGENDA:**

NSC	- Nível Superior Completo;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	- Nível Médio Completo;
NFC	- Nível Fundamental Completo;
NFI	- Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	- Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Arquiteto - NSC	6.605,65	02
	Engenheiro Civil - NSC	6.605,65	01
	Engenheiro Agrônomo - NSC	6.605,65	01
	Médico Veterinário - NSC	6.605,65	01
	Psicólogo - NSC	6.605,65	01
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO 20 HORAS	Procurador do Município - PROCON - NSC	3.302,83	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Assistente Social - NSC	3.302,83	03
	Engenheiro Agrícola - NSC	3.302,83	01
	Médico Veterinário - NSC	3.302,83	01
	Psicólogo - NSC	3.302,83	01
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola - NMP	1.445,18	05
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NFI	1.113,58	08
	Receptionista - NMC	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		09

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Auxiliar de Topografia - NMC	1.196,15	03
	Mecânico - NFI	1.661,71	05
	Operador de Motoniveladora - NFI	1.464,67	03
	Operador de Pá Carregadeira - NFI	1.464,67	06
	Operador de Trator de Esteiras - NFI	1.464,67	01
	Operador de Retroescavadeira de Pneu - NFI	1.464,67	01
	Operador de Escavadeira Hidráulica - NFI	1.464,67	01
	Pedreiro - NFI	1.464,67	01
	Soldador - NFI	1.661,71	01
	Borracheiro - NFI	1.347,44	01
	Vigia - NMC	1.050,16	21
	Eletricista Predial - NFI	1.368,27	01
	Operador de Trator Agrícola - NFI	1.368,27	03
	Carpinteiro - NFI	1.368,27	02

Pintor - NFI	1.368,27	01
Marceneiro - NFI	1.368,27	01
Motorista II - NFI	1.368,27	21
TOTAL DE VAGAS		73

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Cozinheiro - NA	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		01

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.962/2020

CÓPIAS DA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTO DA PREVI-JUÍNA, DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 8.477/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DO OFÍCIO N.º 109-2019/PREVI-JUÍNA/2019, DA DIRETORA DA PREVI-JUÍNA

LEI 1961-2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1904-2019 - FUMPGM DE JUÍNA/2020

LEI N.º 1.961/2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.904/2019, que criou o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

I – 10% (dez por cento), para os programas de trabalho que trata o art. 2.º, da presente Lei; e,

II – 90% (noventa por cento), para ser rateados, em partes iguais, entre o Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais do Poder Executivo Municipal, que exercem as atribuições dos seus cargos diretamente na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2.º Os §§ 2.º, 5.º e 6.º do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Nenhum destinatário de honorários de sucumbência, poderá receber a soma do valor de honorários com o valor de seus vencimentos, *quantum* superior ao teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerado para todos os efeitos, a valor total recebido no exercício financeiro, deduzidas do cálculo, para todos os efeitos legais, as gratificações previstas em Lei.

(...).

§ 5.º Os honorários de sucumbência que ultrapassarem o teto remuneratório disposto no § 2.º serão pagos nos meses subsequentes aos respectivos procuradores.

§ 6.º Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal